construções residenciais, a pessoas pobres, desde que os projetos não ultrapassem de 60 mts2.

Art. 2º – As plantas deverão ser fornecidas no prazo de vinte dias.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 07 de abril de 1975.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: [signature]

Lei nº 2.325, de 07 de abril de 1975

Autoriza venda de ferro velho e sucata.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a venda, por quem mais der, do ferro velho e sucata, sem utilização, que a prefeitura possue em seus depositos.

Art. 2º - Ultimada a venda será a Tesouraria recolhido o produto da alienação

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 07 de abril de 1975.

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com: Queiroz.

Lei nº 2.326, de 7 de abril de 1975

Autoriza venda de terreno.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública em terreno situado a rua Silvio Romero, nesta cidade, medindo 40,00 mts. de frente por 34,00 mts de fundo, destinado a construção de prédios destinados a comercio de acordo com as plantas apresentadas, por preços acima da ava